



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL N.º 119/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado-MS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR PREÇO”**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS, localizada na Rua Elias Tolentino de Almeida, 4.098, São Bento, **no dia 04 de dezembro de 2019, com início às 10:00 horas**, na cidade de Aparecida do Taboado - MS.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data supracitada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4 Decreto Municipal nº 115/2009;
- 1.5 Decreto Municipal n.º 045/2013.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços com a finalidade de selecionar empresa **para prestação de serviço de locação de banheiros químicos a serem utilizados no terminal rodoviário, com a devida higienização e limpeza periódica dos mesmos, em atendimento a a Secretaria de Administração do município de Aparecida do Taboado - MS**, de conformidade com o Anexo VI - Termo de Referência.

2.2 O objeto desta contratação será executado de maneira indireta, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO dos serviços constantes no objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame licitatório, as empresas



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

individuais e sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, observada a necessária qualificação.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
TELEFONE
E-MAIL

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
TELEFONE
E-MAIL

3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS.



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

3.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a sub-contratação total ou parcial de seu objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer no local, deverá comprovar a condição por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (sugestão de modelo – anexo IV), acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado.

4.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

4.4. **As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar:**

4.4.1. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, OU

4.4.2. Certidão expedida por órgão competente que contenha a informação sobre enquadramento em uma das situações do permissivo legal (ME, EPP ou MEI).



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

4.4.3. A Declaração ou Certidão supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (Essa Declaração ou Certidão deverá estar fora dos envelopes “I” e “II”), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº. 123/06.

4.4.4. O credenciamento do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.

4.4.5. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões “ME”, “EPP” ou “MEI”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4.6. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.6. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.7. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

5.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das declarações conforme modelos sugeridos nos anexos:

Anexo II: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo III: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

Anexo IV: Procuração.



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

5.2 Os documentos constantes dos anexos II, III e IV deverão estar fora dos envelopes I e II e deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão.

5.2.1 No caso de não apresentação da declaração referente ao Anexo II conforme citado no subitem 5.1 será a licitante excluída do certame.

5.3 **O Pregoeiro deverá, após a verificação dos documentos de Credenciamento, realizar a pesquisa da situação das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Portal Transparência do Governo Federal, no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.**

5.4 **Estando a licitante inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, deverá o Pregoeiro verificar o tipo de sanção aplicada e agir da seguinte forma:**

5.4.1 **Ficará impedida de participar da presente Licitação, sendo excluída do Certame, a licitante na qual a sanção aplicada, com base no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenha sido proferida pelo Município de Aparecida do Taboado/MS;**

5.4.2 **Ficará impedida de participar da presente Licitação, sendo excluída do Certame, a licitante na qual a sanção aplicada, com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, tenha sido proferida por qualquer Órgão da Administração Pública.**

5.5 Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

5.6 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

5.7 Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

5.8 O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;

5.9 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

5.10 A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

6.1. O licitante deverá apresentar a proposta através do formulário denominado “**ANEXO I – PROPOSTA**”, no envelope “I”, em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada ou impressa por processo eletrônico, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo ainda obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

a) Nome, endereço completo com o nº do CNPJ ou carimbo padronizado, telefone, fax e e-mail atualizados, para facilitar possíveis contatos.

b) Número do Pregão e assinatura do representante legal da empresa.

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constante do **Anexo VI**, do Edital.

d) O valor do fornecimento dos produtos, sem rasura, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo (nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes), devendo ser apresentado de conformidade com o previsto no Termo de Referência.

e) Prazo de validade das propostas, que não poderão ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

f) Data e assinatura do proponente.

g) **Conta Bancária em que deverá ser efetuado o pagamento, caso o licitante seja vencedor.**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos.

6.3. Será considerada de preço excessivo a proposta final que apresentar valor superior ao orçado para o fornecimento dos produtos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o fornecimento de todos os produtos, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.

7.3. Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao desconto da proposta mais bem classificada.

7.6.2. Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.

7.6.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

7.6.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.2.5. As regras estabelecidas no subitem 7.6.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.7. Quando houver discrepância:

7.7.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos.

7.7.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

7.7.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.8.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.8.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante a formulação da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.8.3. A(s) licitante(s) vencedora(s), após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.11.1 A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

8.1. O licitante deverá apresentar o envelope II, para fins de habilitação, contendo cópias dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou por servidor do Departamento Municipal de Licitações.

8.2. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 8.3. implicará na inabilitação da licitante.

8.3. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1 – Contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações;
- 2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 3 – Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS);
- 4 – Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- 5 – Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 6- Certidão negativa de débito com a Receita Estadual da sede da licitante;
- 7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, SENDO ESTA DE FORMA GERAL, ALCANÇANDO TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS);**
- 8 – Certidão negativa de falência e recuperação judicial emitido pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante;
- 9 – Certidão negativa junto a Justiça do Trabalho, emitida do TST;
- 10 – Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;
- 11 – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (**Anexo VII**).



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.4.1 Qualquer documento apresentado por ocasião do credenciamento não precisa ser repetido no envelope de habilitação.

8.4.2. **Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.**

8.4.3. Não será aceita documentação com cópia via fac-símile.

8.4.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.4.5. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;

8.4.5.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estarão automaticamente inabilitadas.

8.4.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o segundo dia anterior a abertura das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

9.1.1. Deverá protocolizar o pedido na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, na Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098 – Jardim São Bento, Município de Aparecida do Taboado-MS.

9.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação interfira diretamente na formulação da proposta.

9.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

10. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese de suas alegações, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.

10.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e declarará a licitante vencedora.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e a imediata declaração, pelo Pregoeiro, do vencedor.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

11. DA SOLICITAÇÃO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

11.1 De conformidade com os interesses do Município de Aparecida do Taboado/MS, serão efetuadas as solicitações de forma parcelada dos serviços objeto deste Edital, mediante empenho prévio.

11.2 Após a solicitação os serviços deverão ser realizados de forma imediata.

11.2.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, conforme apuração do consumo mensal, que serão pagos até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42/2009**, e apresentação das solicitações feitas no período.

11.4 O Município de Aparecida do Taboado/MS não fica obrigado a firmar solicitações e/ou contratações, fundamentado na Ata de Registro de Preços, ficando facultado, nos termos da legislação, a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A recusa injustificada da vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.2 A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas o Município de Aparecida do Taboado/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à(s) fornecedora(s) as seguintes sanções:

12.3.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato/instrumento equivalente;

12.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4 No caso de qualquer infração contratual, a Municipalidade de Aparecida do Taboado poderá aplicar à(s) fornecedora (s) uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total dos produtos solicitados, de conformidade com a gravidade da infração.

12.5 A Municipalidade de Aparecida do Taboado, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Município convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços para contratação futura de fornecimento dos produtos objetos deste Edital, no prazo de três dias, contados da homologação do procedimento.

13.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) devidamente convocada(s) deverá(ão) assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo de três (03) dias úteis.

13.2 A minuta do Ata de Registro de Preços para o fornecimento dos produtos é a constante do **Anexo V**, deste Edital, lavrada com observância ao que consta neste edital e na legislação que rege a presente licitação.

13.3 Para assinatura da Ata de Registro de Preços somente será aceito procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura do outorgante.

13.4 A validade da Ata de Registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contados da data da sua assinatura.

13.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 A licitante devidamente vinculada à Ata de Registro de Preços deverá manter durante sua validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

14. DO CONTRATO DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Do Registro de Preços por conveniência da Administração Pública, poderá decorrer contrato de prestação de serviços.

14.2 A vigência do contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

14.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

15. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Os órgãos interessados em aderir à presente Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Órgão Gerenciador.

15.2 A utilização desta Ata por outro órgão fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) não comprometimento da capacidade de prestação dos serviços para o Município de Aparecida do Taboado/MS;
- b) anuência expressa da prestadora.

15.3 Conforme contido no Decreto Municipal n.º 45/2018, nos §§ 3º e 4º, do artigo 21, bem como entendimento predominante do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas adesões às Atas de Registros de Preços, deverão ser observados os seguintes limites:

a) nas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) no quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS, à Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098, São Bento, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

16.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8. 666/93.

16.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. O Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação poderá promover as diligências necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

16.5 As intimações decorrentes desta licitação serão efetuadas na pessoa do representante legal da empresa licitante ou via e-mail, na impossibilidade da intimação nos meios anteriores, esta será efetuada mediante publicação na imprensa oficial do município

17. DAS COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- 17.1. Ao Pregoeiro e à equipe de apoio competirá:
- 17.2. Conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- 17.3. Credenciar os representantes das empresas licitantes, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- 17.4. Receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- 17.5. Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- 17.6. Classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- 17.7. Declarar o(s) vencedor(es), se não tiver havido, na sessão pública, a declaração do interesse de recorrer e a exposição motivada das razões do recurso;
- 17.8. Elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- 17.8.1. Do credenciamento;
- 17.8.2. Das propostas e dos lances derradeiros formulados por cada participante, na ordem de classificação;
- 17.8.3. Da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- 17.8.4. Da análise dos documentos de habilitação; e
- 17.8.5. Os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
- 17.9. Receber os recursos;
- 17.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as deliberações necessárias.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

17.11. Organizar o Mapa Geral indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado (MS).

18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Aparecida do Taboado-MS, em 05 de novembro de 2019.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Pregoeiro

Após detalhado exame da presente Minuta de Edital, e norteado pelo ordenamento jurídico em vigência, em especial ao contido no artigo 40, da Lei 8.666/93, APROVO a mesma, nos termos do art. 38, parágrafo único, do mesmo diploma legal, podendo, após análise de conveniência e oportunidade do Gestor Público, ser iniciada a fase externa do credenciamento. Ressaltando que devem ser seguidos todos os procedimentos legais para tanto.

Minuta examinada e aprovada em 05 de novembro de 2019, por Marcelo Eduardo Pizzi _____ – Procurador Jurídico do Município – OAB/MS nº 17.088.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2019

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

Nome da licitante –
Endereço –
CNPJ/MF –
Fone – Fax –
E-mail –
Conta Corrente –

Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de serviço de locação de banheiros químicos a serem utilizados no terminal rodoviário, com a devida higienização e limpeza periódica dos mesmos, em atendimento a a Secretaria de Administração do município de Aparecida do Taboado - MS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - 04 BANHEIROS QUIMICOS SENDO EXECUTADOS NO MINIMO 03 LIMPEZAS POR SEMANA EM CADA BANHEIRO.	SERV.	192	R\$	R\$
2	LOCAÇÃO DE 04 BANHEIROS QUIMICOS PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO - PERIODO DE 120 DIAS. DEVERAO ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA UTILIZANDO-SE DE SUCCÃO COM BOMBA A VÁCUO, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUIMICOS E CAMINHÃO TANQUE , TRANSPORTE DOS DETRITOS E FRETE PARA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS MESMOS.	MES	4	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

Valor Total proposto para o fornecimento dos produtos é de = R\$ _____
(_____).

Prazo de validade da proposta – 60 dias, contados da data do seu conhecimento.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____,
Inscrita no CNPJ n.º _____-____, com sede na Rua _____,
nº____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada
por seu proprietário/sócio-gerente ou representante por procuração, o
Sr. _____, brasileiro(a), (estado
civil) _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____- SSP____, inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII,
artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação
exigidos no Edital de Pregão Presencial n.º 094/2019.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue à Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n.º 123/06.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -

Assinatura do contador responsável _____

Carimbo do contador, contendo o n.º de inscrição no CRC _____.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019

ANEXO IV
PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, Fone _____, para representá-la no **Pregão Presencial n.º 094/2019**, que se encontra instaurado no Município de Aparecida do Taboado- MS, podendo acompanhar e participar do procedimento, formular ofertas e lances de preços, interpor e desistir de recurso, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -

Obs – deverá ter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável pela licitante



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM A DEVIDA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PERIÓDICA DOS MESMOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

Os infra-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG. n.º _____ / ___, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua Américo Alves de Queiroz, n.º _____, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, e de outro lado, como fornecedora(s), a(s) empresa(s) abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a prestação de serviço de locação de banheiros químicos a serem utilizados no terminal rodoviário, com a devida higienização e limpeza periódica dos mesmos, em atendimento a a Secretaria de Administração do município de Aparecida do Taboado - MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 119/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 094/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito aos _____, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º 115/2009.

Cláusula segunda – da(s) fornecedora(s):

2.1 A empresa com proposta classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 094/2019, foi a seguinte:

- A Empresa.....;

2.2 A(s) empresa(s) que após a fase competitiva do Pregão Presencial n.º 094/2019, aceitou(aceitaram) cotar seus produtos em valores iguais a(s) empresa(s)



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

classificada(s) em primeiro lugar, será(ão) registrada(s) na seguinte ordem, observado o disposto no §3, do artigo 10, do Decreto Municipal n. 045/2013:

1ª substituta: A Empresa.....;

2ª substituta: A Empresa.....;

2.3 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão de alguma das empresas desta Ata, que estiverem em primeiro lugar, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal n. 045/2013.

Cláusula terceira – dos Órgãos gerenciadores e participantes

3.1 O Órgão gerenciador da presente ata será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, representado por seu Diretor.

3.2 Os órgãos participantes da presente ata serão os seguintes Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta do Município:

a- Secretaria de Administração

3.3 Caberá ao órgão gerenciador a realização periódica de pesquisa no mercado para a comprovação da vantajosidade dos preços aplicados nesta Ata.

Cláusula quarta - do objeto

4.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços é **para prestação de serviço de locação de banheiros químicos a serem utilizados no terminal rodoviário, com a devida higienização e limpeza periódica dos mesmos, em atendimento a a Secretaria de Administração do município de Aparecida do Taboado - MS**, nas seguintes condições especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 094/2019, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

4.2 O objeto desta Ata será executado de maneira indireta, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO dos serviços constantes no objeto.

Cláusula quinta – da solicitação, forma, local da prestação de serviço e da fiscalização

5.1 De conformidade com os interesses do Município de Aparecida do Taboado/MS serão efetuadas as solicitações de forma parcelada dos serviços, mediante empenho prévio.

5.2 **Feita a solicitação dos serviços, a(s) empresa(s) prestadora deverá(ão) executá-los de imediato, mesmo aos sábados, domingos e feriados.**



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

5.2.1 Caberão aos Órgãos e Secretarias Municipais solicitantes proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, na parcela que lhes couberem, **designando servidores de sua confiança, por ato do Secretário Municipal para tanto.**

5.3.1 **Na ausência da indicação citada no subitem anterior, ficará o Secretário Municipal, responsável pela designação, automaticamente incumbido das obrigações de fiscalizar e acompanhar os demais atos da execução do presente contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.**

5.3.2 Ao fiscal incumbirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.4 Deverá ser observada ainda conforme, § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

Cláusula sexta – valor dos serviços, da apuração mensal e do pagamento

6.1 O valor dos serviços constantes do objeto desta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

(...)

6.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, conforme apuração dos serviços prestados em cada mês, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal (eletrônica ou manual conforme o caso) e laudo de execução, de responsabilidade da Secretaria/Órgão solicitante dos serviços.

6.3 A(s) prestadora(s) de serviço não poderá(ão) apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do registrado na presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula sétima – da validade da Ata de Registro de Preços

7.1 O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo **prazo de doze (12) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2 Durante o prazo de validade da presente ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os serviços exclusivamente pelo ARP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à(s) empresa(s) signatária(s) do ARP.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

7.3 Na hipótese do item 7.2, caso o preço resultante da nova licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no presente ARP, o órgão fica obrigado a contratar os serviços junto à empresa signatária deste instrumento, em decorrência do direito de preferência.

7.4 A partir da vigência da presente Ata de Registro de Preços, as prestadoras de serviços ficam obrigados a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeitas, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula oitava – dos órgãos aderentes

8.1 Os órgãos interessados em aderir à presente Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Órgão Gerenciador.

8.2 A utilização desta Ata por outro órgão fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) não comprometimento da capacidade de fornecimento da empresa signatária;
- b) anuência expressa da fornecedora.

8.3 Conforme contido no Decreto Municipal n.º 45/2018, nos §§ 3º e 4º, do artigo 21, bem como entendimento predominante do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas adesões às Atas de Registros de Preços, deverão ser observados os seguintes limites:

a) nas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) no quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cláusula nona – das obrigações gerais da(s) fornecedora(s)

9. Constituem obrigações gerais da(s) fornecedora(s):

9.1 Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação, que precedeu à presente Ata;

9.2 Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao órgão gerenciador qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

9.3 Responder às notificações no prazo estabelecido;

Cláusula décima – das obrigações do órgão gerenciador

10. Constituem obrigações do órgão gerenciador:

10.1 Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

10.2 Notificar a(s) fornecedora(s) para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes;

10.3 Encaminhar cópias da presente ARP aos órgãos aderentes;

10.4 Conduzir o procedimento de penalização à fornecedora, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de órgão aderente;

10.5 Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade à fornecedora em caso de descumprimento das cláusulas desta Ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade, ao órgão gerenciador;

10.6 Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

Cláusula décima primeira – do cancelamento da Ata de Registro de Preços

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) a fornecedora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- b) a fornecedora, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) houver razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- d) a fornecedora sofrer quaisquer sanções previstas no Edital.

11.2 O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será precedido do contraditório, com a devida comunicação à fornecedora e publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

11.3 A prestadora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

Cláusula décima segunda – do contrato decorrente desta ata de registro de preços



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

12.1 Desta Ata de Registro de Preços, por conveniência da Administração Pública, poderá decorrer contrato(s) de prestação de serviços.

12.2 A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

12.3 O(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade desta Ata.

Cláusula décima terceira – dos documentos aplicáveis

13.1 A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial n.º 094/2019** e do Termo de Referência que acompanhou o mencionado edital;
- b) Proposta escrita da prestadora ou negociação/recomposição de preço;
- c) Ata da sessão pública realizada nos autos de **Pregão Presencial n.º 094/2019**.

Cláusula décima quarta - das sanções administrativas

14.1 Nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02, ficará impedida de licitar com o Município de Aparecida do Taboado/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital da licitação que precedeu à presente Ata e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 Com fulcro no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02 e na Lei de Licitações, a prestadora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa, na forma prevista no edital da licitação que precedeu à presente Ata;



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3 No caso de qualquer infração contratual, a Municipalidade de Aparecida do Taboado poderá aplicar à prestadora uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total estimado dos serviços, de conformidade com a gravidade da infração.

14.4 O Município de Aparecida do Taboado/MS, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nesta Ata.

Cláusula décima quinta – das prerrogativas do órgão gerenciador

15.1 A(s) prestadora(s) reconhece(m) o direito do órgão gerenciador relativo ao presente instrumento, de:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitados os direitos da(s) prestadora(s);

b) rescindir nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93;

c) revisá-lo ou cancelá-lo nos termos dos artigos 16 a 20 do Decreto Municipal n. 045/2013;

c) aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial deste instrumento;

d) fiscalizar junto com os órgãos participantes, a prestação dos serviços.

Cláusula décima sexta - do foro

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam a presente Ata, lavrada em via única, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

P/Fornecedora(s)



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

P/Substituta(s)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Após detalhado exame da presente Minuta da Ata, e norteado pelo ordenamento jurídico em vigência, em especial ao contido no artigo 55, da Lei 8.666/93, APROVO a mesma, nos termos do art. 38, parágrafo único, do mesmo diploma legal, podendo, após análise de conveniência e oportunidade do Gestor Público, ser iniciada a fase externa do credenciamento. Ressaltando que devem ser seguidos todos os procedimentos legais para tanto.

Minuta examinada e aprovada em 05 de novembro de 2019, por Marcelo Eduardo Pizzi _____ – Procurador Jurídico do Município – OAB/MS nº 17.088.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Seleção de empresa, pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, para prestação de serviço de locação de banheiros químicos a serem utilizados no terminal rodoviário, com a devida higienização e limpeza periódica dos mesmos, em atendimento a Secretaria de Administração do município de Aparecida do Taboado – MS.

2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender às seguintes especificações e quantidades, para aquisição imediata e futura, conforme demonstra a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - 04 BANHEIROS QUIMICOS SENDO EXECUTADOS NO MINIMO 03 LIMPEZAS POR SEMANA EM CADA BANHEIRO.	SERV.	192	R\$ 62,50	R\$ 12.000,00
2	LOCAÇÃO DE 04 BANHEIROS QUIMICOS PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO - PERIODO DE 120 DIAS. DEVERAO ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA UTILIZANDO-SE DE SUCCÃO COM BOMBA A VÁCUO, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUIMICOS E CAMINHÃO TANQUE, TRANSPORTE DOS DETRITOS E FRETE PARA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS MESMOS.	MES	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
				TOTAL	R\$ 16.000,00

2.2 - Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos desde que não venha a prejudicar a boa qualidade dos serviços, caso em que não isenta a contratada de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessários à execução dos mesmos;

2.3 - A CONTRATADA deverá efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência da ata;

2.4 - A CONTRATADA deverá Executar os serviços apenas através de requisição de serviços;

2.5 - A CONTRATADA deverá dispor de profissional qualificado para a execução dos serviços;



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

2.6 - A Administração pagará pela execução dos serviços e pelo artefato confeccionado e fornecido, de acordo com os preços apresentados pela empresa que serão fixos e irremovíveis;

2.7 - Para os serviços executados nos prédios das unidades municipais, a CONTRATADA deverá atender a solicitação no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da requisição de serviço;

2.8 - Para os serviços executados em oficina própria, a CONTRATADA deverá atender a solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas, entregando-os pronto no prazo máximo de 24 (vinte) horas;

2.9 - Os chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de até 02 (duas) horas;

2.10 - A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

2.11 - O refazimento do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da fiscalização da Secretaria solicitante, exceto em casos de emergência.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A prestação de serviços de locação de banheiro químico (incluindo instalação e manutenção) visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, uma vez que tais banheiros serão utilizados junto ao Terminal Rodoviário do Município, que passará por reforma, em especial em seus banheiros, sendo assim, imprescindível a contratação dos serviços pretendidos.

4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

4.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado;

4.1.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os serviços prestados atenderam as especificações do objeto contratado.

4.2. A contratada deve refazer os serviços que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

solicitação.

4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será executado de maneira indireta, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO dos serviços constantes no objeto.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os materiais, insumos e mão de obra necessária para a execução do objeto da licitação, serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.2. O Município de Aparecida do Taboado/MS não aceitará propostas com preços de quaisquer produtos que supere o valor máximo contido nos itens previstos neste Termo de Referência.

6.1. Demais condições – de conformidade com o edital.

Demais condições de acordo com o edital.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de novembro de 2019.

SILVIA REGINA FELISBINO
Diretora de Compra

APROVO e RATIFICO o presente Termo de Referência.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM A DEVIDA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PERIÓDICA DOS MESMOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

Os infra-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG. n.º _____ / ___, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua Américo Alves de Queiroz, n.º _____, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, e de outro lado, como fornecedora(s), a(s) empresa(s) abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, **para a prestação de serviço de locação de banheiros químicos a serem utilizados no terminal rodoviário, com a devida higienização e limpeza periódica dos mesmos, em atendimento a a Secretaria de Administração do município de Aparecida do Taboado - MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Licitação Pública n.º 119/2019, na modalidade de Pregão Presencial n.º 094/2019, devidamente homologada pelo Prefeito aos _____, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de locação de banheiros químicos a serem utilizados no terminal rodoviário, com a devida higienização e limpeza periódica dos mesmos**, conforme segue

(...).

Cláusula terceira – dos prazos para solicitação, da entrega dos produtos e do regime de execução

3.1 De conformidade com os interesses do Município de Aparecida do Taboado/MS serão efetuadas as solicitações dos serviços objeto deste contrato.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

3.2 Feita a solicitação dos serviços, mediante requisição, a contratada deverá executá-los imediatamente, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

3.3 A solicitação dos produtos deverá ser formalizada, através de documento escrito, contendo os serviços e respectivas quantidades, devendo estar datada e devidamente assinada por funcionário credenciado da Secretaria respectiva.

3.4 Caberão aos Órgãos e Secretarias Municipais solicitantes proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, na parcela que lhes couberem, **designando servidores de sua confiança, por ato do Secretário Municipal para tanto.**

3.4.1 **Na ausência da indicação citada no subitem anterior, ficará o Secretário Municipal, responsável pela designação, automaticamente incumbido das obrigações de fiscalizar e acompanhar os demais atos da execução do presente contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.**

3.4.2 Ao fiscal incumbirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.5 Deverá ser observada ainda conforme, § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

3.6 O presente contrato de prestação de serviços será executado pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto da alínea 'b', do inciso VII, do artigo 6º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 O contratante pagará para a contratada a importância de R\$ ____ (_____) pelos produtos descritos na cláusula segunda.

4.2 O pagamento dos produtos será efetuado com o prazo de até o 30 do mês subsequente, contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal (eletrônica ou manual conforme o caso), e laudo de recebimento da Secretaria responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula quinta – do valor total estimado do contrato

5.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ ____ (_____).



Município de Aparecida do Taboado

Estado de Mato Grosso do Sul

Cláusula sexta – da vigência do contrato

6.1 O presente contrato terá vigência durante o período de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula sétima - da dotação orçamentária

7.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa, assim descrita: (...)

Cláusula oitava - da rescisão

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

Cláusula nona - das responsabilidades da contratada

9.1 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada.

9.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

Cláusula décima - das sanções

10.1 O atraso injustificado para a entrega dos materiais solicitados, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista neste contrato.

10.2 A multa a que alude o item anterior não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

10.3 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Aparecida do Taboado/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.4.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e neste



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

Contrato.

10.4.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da contratação, quando a prestadora/fornecedora descumprir quaisquer das obrigações assumidas, de conformidade com a gravidade da infração.

10.7 A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, no prazo de dez dias, contados da data do seu trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Cláusula décima primeira - das substituições

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de conformidade com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, _____.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

_____ - P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Após detalhado exame da presente Minuta de Contrato, e norteado pelo ordenamento jurídico em vigência, em especial ao contido no artigo 55, da Lei 8.666/93, APROVO a mesma, nos termos do art. 38, parágrafo único, do mesmo diploma legal, podendo, após análise de conveniência e oportunidade do Gestor Público, ser iniciada a fase externa do credenciamento. Ressaltando que devem ser seguidos todos os procedimentos legais para tanto.

Minuta examinada e aprovada em 05 de novembro de 2019, por Marcelo Eduardo Pizzi _____ – Procurador Jurídico do Município – OAB/MS nº 17.088.



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2019
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____, para fins de participação no **Pregão Presencial n.º 094/2019**, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de conformidade às vedações estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 115/2009 e demais legislação correlata.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –